



Prefeitura Municipal de Aratoca  
ESTADO DA BAHIA

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 208/2025**

**ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - SRP.**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.

**CONTRATADA:** PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**CNPJ/MF Nº.** 22.789.825/0001-70

**Valor:** R\$ 469.999,92 (quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais noventa e dois centavos), ao custo mensal de R\$ 39.166,66(trinta e nove mil cento e sessenta e seis reais sessenta e seis centavos).

**Vigência:** 01(um) Ano.

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**07/01/2026**

**ANO**

**2026**

1001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ÍNDICE**

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025 - SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

	PÁGINA(S)
AUTUAÇÃO .....	<input type="text"/>
PROCESSO ADMINISTRATIVO .....	<input type="text"/>
PORTARIA Nº 011/2025 .....	<input type="text"/>
EDITAL PE 028/2025 - SRP .....	<input type="text"/>
SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO .....	<input type="text"/>
PARECER JURÍDICO .....	<input type="text"/>
AVISO DE PUBLICAÇÃO .....	<input type="text"/>
PARTICIPANTES .....	<input type="text"/>
ATA .....	<input type="text"/>
PROPOSTA INICIAL .....	<input type="text"/>
HABILITAÇÃO .....	<input type="text"/>
PROPOSTA REALINHADA .....	<input type="text"/>
TERMO DE ADJUDICAÇÃO .....	<input type="text"/>
PARECER ASSESSORIA LICITAÇÃO .....	<input type="text"/>
AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO .....	<input type="text"/>
DESPACHO HOMOLOGAÇÃO .....	<input type="text"/>
HOMOLOGAÇÃO .....	<input type="text"/>
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	<input type="text"/>
EXTRATO DA ATA .....	<input type="text"/>
CONTRATO .....	<input type="text"/>

2025

EXTRATO CONTRATO

.....

--	--

IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

.....

--	--

RELATORIOS PLATAFORMA

.....

--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO.**

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025SRP.***

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.**

**REQUISITANTE:**

***Secretaria de Planejamento e Administração.***

**DATA: 10/12/2025.**

0004



**PREFEITURA DE ARATACA**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025**

TRANSPARÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025

2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº PROCESSO: 028/2025SRP.


OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.

2025



**AUTUAÇÃO**

Aos treze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte cinco, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Planejamento e Administração contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação, da natureza do objeto, da sua necessidade de contratação, da definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Pregão Eletrônico Lei nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº 208/2025. Assim para constar eu, **Vickson Azevedo Almeida**, Diretor da Divisão de Licitações, faço o presente registro e autuação.

  
\_\_\_\_\_  
Vickson Azevedo Almeida  
Diretor da Divisão de Licitações  
Decreto nº 028 de 02/01/2025

2007



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO Nº 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES** e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se o Sr. **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Albuquerque S/N - Centro - CEP 45.095-000 - Arataca-Bahia

2025



Arataca-BA, 13 de Novembro de 2025.

Ào  
Exmo. Sr.  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Arataca

**Documento de Formalização de Demanda**

Senhor Prefeito,

A contratação de serviços de internet é essencial para as prefeituras modernas, pois permite a modernização da gestão pública, a eficiência operacional e a melhora na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. A internet já é considerada um serviço público fundamental para o exercício da cidadania.

A internet é uma ferramenta essencial e estratégica para a administração pública moderna, sendo indispensável para o desempenho eficiente e eficaz das funções de um município. No contexto da finalidade pública, o fornecimento de internet de qualidade não é apenas uma necessidade técnica, mas uma condição fundamental para garantir que os serviços públicos sejam prestados de maneira ágil, segura e transparente. A conectividade tem um impacto direto na capacidade de o município atender de forma satisfatória às necessidades de sua população, permitindo a integração das diversas áreas da administração municipal e facilitando a comunicação entre as secretarias, órgãos e a própria população.

Mediante estas informações, venho, através do presente, solicitar de V. Ex.<sup>a</sup> que autorize a abertura de processo administrativo, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA**, conforme requisição anexa. Informamos ainda que a referida contratação, será na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como procedimento o SRP – Sistema de Registro de Preços, o que no caso em tela, a disponibilização de dotação, será apenas na contratação.

Atenciosamente,

Vitor Marcel Ferraz Mansur

Secretária Municipal de Planejamento e Administração



## JUSTIFICATIVA.

A internet é uma ferramenta essencial e estratégica para a administração pública moderna, sendo indispensável para o desempenho eficiente e eficaz das funções de um município. No contexto da finalidade pública, o fornecimento de internet de qualidade não é apenas uma necessidade técnica, mas uma condição fundamental para garantir que os serviços públicos sejam prestados de maneira ágil, segura e transparente. A conectividade tem um impacto direto na capacidade de o município atender de forma satisfatória às necessidades de sua população, permitindo a integração das diversas áreas da administração municipal e facilitando a comunicação entre as secretarias, órgãos e a própria população.

A Prefeitura de Arataca, como qualquer outra gestão pública, realiza uma ampla variedade de atividades que dependem da internet para funcionar adequadamente. Desde o gerenciamento de recursos financeiros e humanos, a execução de serviços essenciais, como saúde e educação, até a transparência administrativa com a disponibilização de dados e informações públicas, a internet é a espinha dorsal que sustenta todas essas operações. Sem ela, a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população seriam comprometidas, afetando diretamente a qualidade do atendimento e a capacidade de gestão pública.

Além disso, a internet também permite a modernização da gestão pública, possibilitando a utilização de novas tecnologias que otimizaram processos, aumentaram a transparência e melhoraram a interação com a sociedade. Sistemas integrados de gestão dependem de uma infraestrutura de internet estável e segura, assim como as plataformas de comunicação entre a administração e os cidadãos, que permitem solicitações de serviços, pagamentos e a consulta a documentos públicos de maneira rápida e eficiente.

A segurança cibernética é outro aspecto crucial, uma vez que a administração pública lida com dados sensíveis e informações críticas que precisam ser protegidas de forma eficaz contra ameaças. O fornecimento de internet também deve garantir que os sistemas estejam protegidos, atendendo às exigências de proteção de dados e cumprindo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

No entanto, é importante destacar que o contrato atual de fornecimento de internet ao Município de Arataca, que foi firmado em 2024, está com sua vigência prestes a se encerrar. Esse contrato, embora tenha atendido às necessidades iniciais, já apresenta limitações em relação à evolução das demandas tecnológicas do município. A atualização do modelo contratado é necessária para garantir que o Município de Arataca continue a atender a população com eficiência e qualidade, acompanhando as inovações tecnológicas e as exigências atuais de conectividade e segurança.

O sistema de registro de preços encontra amparo no Decreto Municipal nº 225 de 22 de março e 2022:

Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**

CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

A Administração Municipal, quando da aquisição de bens poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, desde que de bens da mesma natureza, de comprovada técnica e economicamente viável de forma a possibilitar maior competitividade, observado neste caso, dentre outros aspectos, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Considera-se bens da mesma natureza para fins de subdivisão em lotes, aqueles com características homogêneas (...) a necessidade de se buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, com vista ao princípio da economicidade.

Em razão disso, toda a rotina administrativa necessita objeto em tela, e mostra-se essencial aquisição para o pelo funcionamento da Administração Pública. Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração em virtude de não vincular a Administração total, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

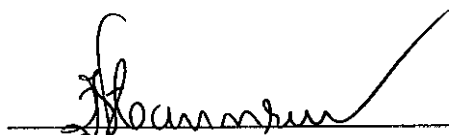
Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de material.

Na lição de Hely Lopes Meirelles:

“Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50º, caput, da Lei 9.784/1999)”. “o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação”.

### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração os recursos financeiros para o atendimento imediato da demanda.



Vitor Marcel Ferraz Mansur

**Secretária Municipal de Planejamento e Administração**





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A internet é uma ferramenta essencial e estratégica para a administração pública moderna, sendo indispensável para o desempenho eficiente e eficaz das funções de um município. No contexto da finalidade pública, o fornecimento de internet de qualidade não é apenas uma necessidade técnica, mas uma condição fundamental para garantir que os serviços públicos sejam prestados de maneira ágil, segura e transparente. A conectividade tem um impacto direto na capacidade de o município atender de forma satisfatória às necessidades de sua população, permitindo a integração das diversas áreas da administração municipal e facilitando a comunicação entre as secretarias, órgãos e a própria população.

A Prefeitura de Arataca, como qualquer outra gestão pública, realiza uma ampla variedade de atividades que dependem da internet para funcionar adequadamente. Desde o gerenciamento de recursos financeiros e humanos, a execução de serviços essenciais, como saúde e educação, até a transparência administrativa com a disponibilização de dados e informações públicas, a internet é a espinha dorsal que sustenta todas essas operações. Sem ela, a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população seriam comprometidas, afetando diretamente a qualidade do atendimento e a capacidade de gestão pública.

Além disso, a internet também permite a modernização da gestão pública, possibilitando a utilização de novas tecnologias que otimizaram processos, aumentaram a transparência e melhoraram a interação com a sociedade. Sistemas integrados de gestão dependem de uma infraestrutura de internet estável e segura, assim como as plataformas de comunicação entre a administração e os cidadãos, que permitem solicitações de serviços, pagamentos e a consulta a documentos públicos de maneira rápida e eficiente.

A segurança cibernética é outro aspecto crucial, uma vez que a administração pública lida com dados sensíveis e informações críticas que precisam ser protegidas de forma eficaz contra ameaças. O fornecimento de internet também deve garantir que os sistemas estejam protegidos, atendendo às exigências de proteção de dados e cumprindo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

No entanto, é importante destacar que o contrato atual de fornecimento de internet ao Município de Arataca, que foi firmado em 2024, está com sua vigência prestes a se encerrar. Esse contrato, embora tenha atendido às necessidades iniciais, já apresenta limitações em relação à evolução das demandas tecnológicas do município. A atualização do modelo contratado é necessária para garantir que o Município de Arataca continue a atender a população com eficiência e qualidade, acompanhando as inovações tecnológicas e as exigências atuais de conectividade e segurança.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Importante referir que a verba fomentadora é oriunda de programas específicos destinados a contratação dos serviços.

De se referir que no momento da solicitação do fornecimento efetuado pela secretaria, já fora disponibilizada a competente dotação orçamentária, a qual detém o crédito necessário situação essa verificada pela média mercadológica estabelecida.

3013



Dessa forma ainda que o município não dispõe plano anual de contratações, trata-se de demanda a ser atendida, a qual tem por meio do presente processo seus valores e quantitativos incrementados.

Cabe mencionar que a contratação goza de dotação orçamentária prevista na LOA o que caracteriza disponibilidade financeira e previsão orçamentária.

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A solução a ser escolhida para o fornecimento de internet ao Município de Arataca deve atender a uma série de requisitos técnicos e operacionais que garantam a continuidade dos serviços públicos, a integridade das informações e a eficiência das atividades administrativas. A seguir, são apresentados os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução ideal, com foco na garantia da disponibilidade e qualidade dos serviços de internet.

Primeiramente, a continuidade dos serviços é um requisito fundamental. A solução contratada deve garantir que o serviço de internet esteja disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupções significativas que possam comprometer as operações municipais. A internet deve ser confiável e ininterrupta, garantindo que todos os departamentos da Prefeitura, incluindo saúde, segurança, educação, e outros serviços essenciais, possam operar de forma contínua, sem depender de falhas ou instabilidades na conexão. Para isso, a solução deve incluir mecanismos de redundância, ou seja, deve ser capaz de manter a conectividade mesmo em caso de falhas de um dos componentes da rede.

Outro requisito essencial é a disponibilidade em todos os pontos da Prefeitura. A solução deve assegurar que a internet esteja acessível em todas as secretarias, departamentos e unidades municipais, sem áreas de cobertura limitada ou com qualidade comprometida. Isso inclui a instalação e configuração de rede interna robusta, com equipamentos adequados que garantam que todos os pontos de acesso à rede tenham uma conexão de qualidade.

A garantia de velocidade também é imprescindível. A solução contratada deve oferecer velocidade de internet adequada, atendendo às necessidades de tráfego de dados de todas as secretarias e órgãos municipais. Isso inclui tanto a velocidade de download quanto a velocidade de upload, considerando que muitos serviços municipais dependem de upload de informações, como em sistemas de saúde e segurança pública.

A solução deve garantir que as velocidades contratadas sejam efetivamente entregues, sem variações significativas que possam prejudicar o desempenho dos sistemas utilizados pela administração pública.

A segurança da informação é outro requisito fundamental. A internet fornecida deve garantir segurança cibernética adequada para proteger os dados sensíveis da administração municipal. Isso inclui a implementação de protocolos de segurança, como criptografia de dados, firewalls, e autenticação multifatorial, para proteger tanto as redes internas quanto as comunicações externas da Prefeitura.

A empresa fornecedora deve também garantir que suas soluções estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que os dados dos cidadãos e da administração sejam tratados com confidencialidade e segurança. Ademais, a solução deve ser escalável, ou seja, capaz de se ajustar ao aumento de demanda por serviços e tráfego de dados ao longo do tempo.

O Município de Arataca deve ter a possibilidade de expandir sua capacidade de internet conforme novas necessidades surgem, como o aumento no número de usuários conectados, novos serviços digitais e a expansão dos sistemas administrativos.

A qualidade no suporte técnico também é um requisito essencial. A empresa contratada deve garantir suporte técnico contínuo, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo de resposta rápido para a resolução de quaisquer problemas técnicos.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

A solução deve incluir também manutenção preventiva para garantir que falhas imprevistas sejam evitadas, assim como a monitoramento remoto para detectar e corrigir problemas de forma proativa.

Além disso, a flexibilidade de contrato deve ser levada em consideração. A solução deve permitir ajustes conforme novas tecnologias ou necessidades operacionais do Município, sem custos excessivos ou complicações contratuais. Isso inclui a possibilidade de alterar a capacidade contratada sem grandes custos adicionais ou interrupções nos serviços.

Por fim, a conformidade com as regulamentações locais deve ser um requisito a ser observado. A solução de internet deve atender às exigências legais, como as previstas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), além de respeitar as normas municipais e as diretrizes de transparência e eficiência na gestão pública.

Esses requisitos são fundamentais para garantir que o serviço de internet contratado atenda às necessidades operacionais do Município de Arataca, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a segurança da informação e a eficiência da administração municipal. A solução escolhida deve ser capaz de proporcionar a conectividade necessária para a modernização da gestão pública e para o atendimento das necessidades da população de forma ágil e eficaz.

#### 4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.	MÊS	12

#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No contexto atual, com o contrato de fornecimento de internet vigente se encerrando 2026, é essencial realizar um levantamento de mercado abrangente para identificar as melhores soluções de conectividade para o Município de Arataca. A análise deve considerar todas as alternativas disponíveis no mercado, suas vantagens, limitações e adequação às necessidades do município. Abaixo, apresento as opções mais viáveis para garantir uma solução eficiente e sustentável, levando em consideração a continuidade dos serviços, a segurança, a escalabilidade e o custo-benefício.

##### 1. Renovação do contrato atual

A renovação do contrato atual seria uma opção viável para garantir a continuidade do fornecimento de internet sem a necessidade de abrir um novo processo licitatório, tendo em vista que o atual contrato é de 2024, podendo ser renovado. No entanto, essa alternativa apresenta limitações importantes.

O modelo contratado em 2024 não atende mais da melhor forma às crescentes necessidades de conectividade da administração municipal. A velocidade para download e upload estabelecidos no contrato inicial já não são suficientes para suportar a crescente demanda de dados dos sistemas administrativos. Além disso, a falta de redundância e a limitação de escalabilidade no serviço atual dificultam a adaptação a futuras expansões ou mudanças nas necessidades do Município.

Embora a renovação seja uma opção prática, ela não resolve as limitações estruturais do serviço e não oferece a flexibilidade necessária para o futuro, o que a torna uma solução menos vantajosa. Portanto, a renovação do contrato atual não é a melhor alternativa, considerando que o modelo contratado já apresenta falhas e limitações operacionais.



## 2. Contratação de novo serviço de internet

Uma alternativa mais robusta e alinhada com as necessidades futuras do Município seria a contratação de um novo serviço de internet, levando em consideração novas condições e soluções tecnológicas que garantam maior eficiência, segurança e qualidade.

Dentro dessa opção, existem diversas modalidades de fornecimento de internet que podem ser analisadas:

**Internet via fibra ótica:** Esta é a tecnologia mais avançada e recomendada para o fornecimento de internet de alta qualidade, principalmente em ambientes corporativos e públicos. A fibra ótica oferece alta velocidade, baixa latência, estabilidade superior e menor suscetibilidade a falhas em comparação com outras tecnologias. É ideal para atender a grandes volumes de tráfego de dados, garantindo a conectividade necessária para todos os setores da Prefeitura, incluindo os sistemas administrativos e de atendimento ao público. Além disso, a fibra ótica é uma solução escalável, ou seja, pode ser facilmente ampliada para atender ao crescimento futuro do Município, sem grandes custos ou dificuldades operacionais.

Ainda, é fato que há a presença de diversas empresas com sinal de internet presentes no território municipal, potenciais fornecedoras do serviço ao ente municipal.

**Internet via rádio:** Embora essa opção seja mais acessível e possa ser indicada para áreas rurais ou de difícil acesso, a internet via rádio apresenta limitações importantes em termos de velocidade, estabilidade e cobertura. Ela pode sofrer interferências e oscilações no sinal, o que pode impactar a qualidade do serviço em ambientes urbanos com alta demanda. Além disso, as velocidades de conexão são frequentemente mais baixas do que as oferecidas pela fibra ótica, tornando-a menos adequada para a administração pública, que exige uma conexão confiável e de alta capacidade.

**Internet via satélite:** Essa é outra opção que, embora possa ser útil em áreas muito remotas, apresenta limitações significativas em termos de latência e velocidade, além de ser mais cara e menos confiável em comparação com as soluções via fibra ótica. O uso de internet via satélite no contexto de uma administração pública como a de Arataca não é recomendado, dado o custo elevado e a menor eficiência em situações que exigem alta disponibilidade e velocidade.

### Desenvolvimento da solução mais vantajosa:

A fibra ótica é, portanto, a melhor solução para o fornecimento de internet ao Município de Arataca. Esta tecnologia oferece uma série de vantagens, como já mencionado, e é a mais adequada para a gestão pública que exige alta velocidade, estabilidade e segurança.

Além disso, uma prática comum no mercado é o comodato de equipamentos. Isso significa que a empresa fornecedora de internet oferece os equipamentos necessários para a conexão, como roteadores, switches, Acces point e unidades de rede ótica, por meio de um comodato, ou seja, um empréstimo desses dispositivos para o Município, sem a necessidade de aquisição direta, sendo atualizados para melhor desempenho.

A principal vantagem dessa prática é que o Município não precisará se preocupar com o custo de compra, manutenção ou atualização dos equipamentos, uma vez que a empresa fornecedora se responsabiliza por manter os dispositivos sempre atualizados e em perfeito funcionamento. O comodato garante que os equipamentos usados sejam sempre de última geração, sem a necessidade de novos investimentos por parte do Município, além de evitar problemas com a obsolescência tecnológica dos dispositivos.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

No modelo de contratação de internet via fibra ótica, a inclusão de serviços de manutenção contínua é essencial para garantir a disponibilidade e confiabilidade da conexão. A manutenção preventiva evita falhas, assegurando que os equipamentos e a conexão permaneçam em bom estado. A manutenção corretiva garante uma resposta rápida caso ocorram problemas, minimizando o tempo de inatividade. Além disso, esses serviços garantem atualizações tecnológicas nos equipamentos, melhorando a segurança e a performance, e garantindo que a infraestrutura esteja sempre alinhada às necessidades do Município. Isso é crucial para que os serviços públicos sejam prestados de maneira eficiente, sem interrupções, e com segurança para os dados administrativos.

### **Conclusão**

Após análise das alternativas, a melhor solução para o fornecimento de internet ao Município de Arataca é a contratação de internet via fibra ótica de alta velocidade, com a oferta de comodato de equipamentos. Esta solução garante alta velocidade, segurança, estabilidade e escalabilidade, atendendo de forma eficaz as necessidades do Município de Arataca, além de proporcionar atualizações constantes e manutenção dos equipamentos, sem a necessidade de investimento inicial por parte da Prefeitura.

A fibra ótica é, sem dúvida, a tecnologia mais indicada para garantir a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficiência, e o comodato de equipamentos representa uma solução prática e econômica, alinhada às melhores práticas de mercado. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para fornecer internet via fibra ótica, com comodato de equipamentos, é a opção mais vantajosa para o Município de Arataca, considerando tanto as necessidades atuais quanto as futuras expansões e exigências da administração pública.

### **6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O custo anual estimado da contratação é de R\$ 502.869,60(quinzentos e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais sessenta centavos).

### **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta para o fornecimento de internet ao Município de Arataca é a contratação de internet via fibra ótica de alta velocidade, com a inclusão de comodato de equipamentos. A escolha pela fibra ótica se justifica tecnicamente pela sua alta capacidade de transmissão de dados, que oferece velocidade estável, baixa latência e resistência superior a falhas. Essas características são essenciais para garantir o bom funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura, bem como para manter a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, segurança e educação.

A fibra ótica será fornecida em todos os pontos necessários e de interesse ao Município, incluindo todas as secretarias e órgãos municipais, garantindo conectividade e integração entre os diversos departamentos. Isso permite que a administração pública opere de forma eficiente, sem falhas na comunicação e nos sistemas de gestão, assegurando que todos os serviços funcionem sem interrupções.

Do ponto de vista econômico, a solução é vantajosa, pois o custo inicial será acessível, e a contratação via fibra ótica oferece vantagens de longo prazo. A opção por fibra ótica evita custos com manutenção frequente e substituição de equipamentos, comuns em outras tecnologias como rádio ou satélite. Além disso, a escalabilidade da fibra ótica permite que o Município se adapte ao crescimento das



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

demandas por internet, sem custos adicionais significativos. O comodato de equipamentos assegura que os dispositivos necessários, como roteadores e modems, estarão sempre atualizados e em perfeito funcionamento, sem que o Município precise arcar com a compra e manutenção desses itens.

Portanto, a contratação de internet via fibra ótica com comodato de equipamentos representa a melhor solução técnica e econômica para o Município de Arataca, garantindo conectividade de alta qualidade em todos os pontos de interesse, segurança, estabilidade e eficiência, ao mesmo tempo que proporciona economia a longo prazo.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A solução proposta para o fornecimento de internet via fibra ótica ao Município de Arataca envolve a instalação de pontos essenciais, distribuídos de maneira estratégica por todo o Município. Na maioria dos casos, a internet é serviço essencial e de uso contínuo e outros pontos serão futuramente instalados. Dada a natureza dessa contratação, o parcelamento da solução não é aplicável neste caso, e a justificativa para não optar por esse modelo se baseia em diversos fatores técnicos, operacionais e econômicos.

Primeiramente, a integração da rede de fibra ótica nos diversos pontos de conexão requer um fornecimento único e contínuo para garantir a estabilidade e a eficácia do serviço. O parcelamento da solução poderia resultar em segregação da infraestrutura, o que comprometeria a qualidade do serviço em pontos de conexão distantes ou com diferentes requisitos. A manutenção de uma rede unificada, sem parcelamento, assegura que todas as unidades conectadas recebam a mesma qualidade de serviço, com uma distribuição de recursos adequada e sem sobrecarga em algum ponto específico.

Além disso, o fornecimento contínuo e unificado de internet via fibra ótica oferece uma maior economia de escala. Contratar um único fornecedor para todos os pontos de conexão permite a negociação de melhores condições comerciais, como um valor fixo e uniforme para a prestação do serviço. Isso evita a necessidade de vários contratos, múltiplos processos de negociação e o gerenciamento de diferentes prestadores de serviço, o que simplifica a gestão administrativa e reduz a possibilidade de erros ou falhas de comunicação entre os departamentos.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento da solução poderia gerar custos adicionais devido à necessidade de ajustes técnicos, manutenção em diferentes contratos, e o risco de disparidade nos serviços prestados entre os pontos. Além disso, a escalabilidade da solução ficaria comprometida, uma vez que a expansão da rede seria mais difícil e mais custosa com contratos fragmentados.

Por fim, a fibra ótica é uma solução de longo prazo, que deve ser implementada de forma integrada e coesa para garantir a continuidade dos serviços de internet, sem interrupções ou dificuldades técnicas. O parcelamento comprometeria o sucesso dessa solução, dado que a eficiência da rede depende da integração dos pontos de conexão e da garantia de estabilidade e redundância na infraestrutura.

Portanto, a escolha por uma solução única e sem parcelamento é a mais adequada para o Município de Arataca, pois assegura qualidade, estabilidade e economia a longo prazo, ao mesmo tempo que simplifica a gestão do contrato e otimiza o uso dos recursos.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação do serviço possui natureza contínua por serem essenciais as secretarias e departamentos públicos. Para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas bem como ao seu suporte.



Portanto, os resultados pretendidos com a referida aquisição serão:

**Velocidade:** A internet banda larga por meio de fibra óptica oferece velocidades muito mais rápidas do que outros tipos de conexão à internet, como a conexão via cabo ou DSL. Isso significa que a secretaria pode transmitir e receber informações de forma mais rápida e eficiente, o que pode ser especialmente importante em situações de emergência;

**Confiabilidade:** A internet banda larga por meio de fibra óptica é muito mais confiável do que outros tipos de conexão à internet. Isso se deve em parte ao fato de que a fibra óptica é menos suscetível a interferências externas, como o clima ou a proximidade de outras linhas de comunicação. Isso significa que a secretaria pode contar com uma conexão à internet confiável e consistente, o que é crucial para manter a continuidade dos serviços prestados;

**Capacidade:** A internet banda larga por meio de fibra óptica tem uma capacidade muito maior do que outros tipos de conexão a internet. Isso significa que a secretaria pode enviar e receber grandes quantidades de dados com muito mais facilidade e rapidez.

Por fim pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes da contratação, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Antes da celebração do contrato para o fornecimento de internet via fibra ótica, a administração tomará as seguintes providências:

**Adequação do ambiente da organização:** Será realizada uma avaliação da infraestrutura física necessária para suportar a instalação da fibra ótica nos diversos pontos de conexão, como a verificação de espaço para equipamentos e cabeamento. Isso garantirá que todos os locais estejam preparados para receber a nova solução de conectividade sem interferir no funcionamento das atividades.

**Capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual:** A administração promoverá treinamentos para os servidores responsáveis pela gestão do contrato e pela fiscalização da execução do serviço, com foco em monitoramento de desempenho, controle de qualidade e garantia de cumprimento das cláusulas contratuais. A capacitação abordará também a avaliação técnica de relatórios de desempenho e a identificação de falhas ou não conformidades.

**Planejamento e organização:** Será estabelecido um cronograma detalhado de implantação do serviço, com acompanhamento constante dos marcos de execução e prazos, a fim de garantir que a instalação ocorra conforme o planejamento e sem prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Essas providências visam assegurar que a solução de internet seja implementada de forma eficiente, garantindo que a gestão contratual seja realizada de maneira eficaz e transparente.



## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação de internet via fibra ótica é suficiente para garantir uma conexão de alta qualidade ao Município de Arataca. No entanto, poderão ser necessários serviços de suporte técnico especializado para a manutenção e gestão da infraestrutura de TI, bem como a aquisição de equipamentos adicionais que não sejam abrangidos pelo comodato, como dispositivos de rede específicos ou acessórios necessários para otimizar a performance da conexão em determinados pontos. Para ambos os casos, o Município dispõe de meios de fornecimento já previstos, como a contratação de serviços de TI e a aquisição de equipamentos por meio de licitações ou outras modalidades contratuais, garantindo que todas as necessidades sejam atendidas de forma eficiente e conforme as exigências legais.

## 12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A instalação e operação da infraestrutura de internet via fibra ótica não geram impactos ambientais diretos significativos. O Município de Arataca, ciente da importância da sustentabilidade, garantirá que o processo seja realizado de forma a minimizar qualquer efeito no meio ambiente, adotando práticas responsáveis e alinhadas com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, promovendo a eficiência e o respeito ambiental durante toda a implementação do serviço.

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade. Caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso.
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---

Por fim, havendo a previsão, viabilidade financeira entende-se como viável e razoável a contratação por meio de abertura de processo de contratação norteado pela lei 14.133/21 descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Vitor Marcel Ferraz Mansur  
Secretário Municipal de Administração

### MAPA DE RISCOS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.

#### 1. MAPA DE RISCOS

1.1. **Objetivo:** Identificar os possíveis riscos e causas relacionados à contratação do objeto, bem como ações Preventivas e de Contingência para mitigar os riscos.

Tabela 1 - Tabela da Pontuação do Risco analisado.

LEGENDA NÍVEL DE RISCO Extremo Alto Baixo		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Matriz de calculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

#### 1.2. Mapa de Riscos – Fase da Análise e/ou Planejamento da Contratação

Seq.	Riscos	Possíveis causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controles/Contingência	Responsável
1	Fragilidade do Estudo Preliminar	Dificuldade na definição do objeto;	3	5	15	Capacitar os requerentes / demandantes.	Ordenador de Despesas.
2	Falta de recursos para a contratação	Contingenciamento	3	4	12	Ajustar o escopo	Ordenador de Despesas



1.3. Mapa de Riscos – Fase da Seleção do Fornecedor

Seq.	Riscos	Possíveis causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controle/Continuação	Responsável
1	Impugnação ao Edital.	Excesso de formalismo; Restrições nos requisitos de habilitação.	2	3	6	Capacitação do setor requisitante; Capacitação da equipe de compras, licitações e contratos.	Coordenação de Licitações e Contratos; Ordenador de despesas.
2	Deficiências do ato convocatório; Critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	Falta de capacitação – atualização; Falhas na fase de planejamento	2	4	8	Capacitar os servidores Estabelecer rotinas de revisão.	Coordenação de Licitações e Contratos
3	Licitação deserta	Ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados; Ineficácia na divulgação da licitação	3	5	15	Identificar potenciais empresas que participam de licitações públicas; divulgar o edital para empresas que Fornece estes produtos .	Requerente Equipe de planejamento
4	Falha do Pregoeiro na análise da documentação de habilitação.	Falta de capacitação Ausência atuação da Equipe de Apoio	1	4	4	Elaborar Check list; Treinar os servidores Estabelecer rotinas de diligências	Pregoeiro
5	Habilitação de empresa em desacordo com as cláusulas do Edital.	Desconhecimento do Edital pelo Pregoeiro	2	3	6	Elaborar Check list; Treinar os servidores Estabelecer rotinas	Pregoeiro

0023



1.4. Mapa de Riscos – Fase da Aquisição/entrega do objeto

Nº	Riscos	Possíveis causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controles/Continuidade	Responsável
1	Desconhecimento dos termos da contratação	Falta de orientação para a correta condução da aplicação dos termos contratuais; Tempo e preparo dos fiscais e gestor do contrato.	2	3	6	Estabelecer rotinas para conhecer detalhadamente o contrato; Capacitar os servidores envolvidos na gestão/fiscalização;	Gestor de Contratos Fiscais dos Contratos
2	Inércia frente ao descumprimento de obrigações contratuais	Sobrecarga de trabalho dos fiscais de contrato; Falta de atenção / despreparo na verificação da execução do contrato pelos fiscais e/ou gestor;	4	5	20	Capacitar os fiscais de contrato;	Gestor de Contratos; Ordenador de despesas.
3	Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	Incompreensão da importância das atividades	4	5	20	Capacitar os fiscais Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Gestor de Contratos

0024



2. DA IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. A elaboração deste mapa de risco é de responsabilidade da Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Vitor Marcel Ferraz Mansur  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

0025



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.**

#### 1.1- SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET.

1.2.1 Fornecimento de links de acesso à Internet com garantia de banda;

1.2.2. IPs fixos e válidos;

1.2.3. Fornecimento dos insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de Internet, e transporte de dados fornecidos pela Contratada. A contratada deverá prover de uma estrutura de fibra óptica em todo o município com acesso (fibra óptica) para a cidade de Arataca, bem como também os distritos.

1.2.4. Os equipamentos de fibra óptica, (switchs, conversores, modems e roteadores) necessários à ativação do link afim de que sua interface final seja LAN (conector RJ45 fêmea);

1.2.5. Serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto do link de acesso à Internet, fornecidos pela Contratada. A contratada deverá fornecer o acesso (fibra óptica com redundância de rádio) para a PMA bem como os equipamentos CPEs (switchs, conversores, modems e roteadores) necessários à ativação dos links afim de que sua interface final seja LAN (conector RJ45 fêmea);

1.2.6. Serviços de manutenção dos links de acesso à Internet e de todos os equipamentos fornecidos.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A internet é uma ferramenta essencial e estratégica para a administração pública moderna, sendo indispensável para o desempenho eficiente e eficaz das funções de um município. No contexto da finalidade pública, o fornecimento de internet de qualidade não é apenas uma necessidade técnica, mas uma condição fundamental para garantir que os serviços públicos sejam prestados de maneira ágil, segura e transparente. A conectividade tem um impacto direto na capacidade de o município atender de forma satisfatória às necessidades de sua população, permitindo a integração das diversas áreas da administração municipal e facilitando a comunicação entre as secretarias, órgãos e a própria população.

A Prefeitura de Arataca, como qualquer outra gestão pública, realiza uma ampla variedade de atividades que dependem da internet para funcionar adequadamente. Desde o gerenciamento de recursos financeiros e humanos, a execução de serviços essenciais, como saúde e educação, até a transparência administrativa com a disponibilização de dados e informações públicas, a internet é a espinha dorsal que sustenta todas essas operações. Sem ela, a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população seriam comprometidas, afetando diretamente a qualidade do atendimento e a capacidade de gestão pública.



Além disso, a internet também permite a modernização da gestão pública, possibilitando a utilização de novas tecnologias que otimizaram processos, aumentaram a transparência e melhoraram a interação com a sociedade. Sistemas integrados de gestão dependem de uma infraestrutura de internet estável e segura, assim como as plataformas de comunicação entre a administração e os cidadãos, que permitem solicitações de serviços, pagamentos e a consulta a documentos públicos de maneira rápida e eficiente.

A segurança cibernética é outro aspecto crucial, uma vez que a administração pública lida com dados sensíveis e informações críticas que precisam ser protegidas de forma eficaz contra ameaças. O fornecimento de internet também deve garantir que os sistemas estejam protegidos, atendendo às exigências de proteção de dados e cumprindo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

No entanto, é importante destacar que o contrato atual de fornecimento de internet ao Município de Arataca, que foi firmado em 2024, está com sua vigência prestes a se encerrar. Esse contrato, embora tenha atendido às necessidades iniciais, já apresenta limitações em relação à evolução das demandas tecnológicas do município. A atualização do modelo contratado é necessária para garantir que o Município de Arataca continue a atender a população com eficiência e qualidade, acompanhando as inovações tecnológicas e as exigências atuais de conectividade e segurança.

### **3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A solução a ser escolhida para o fornecimento de internet ao Município de Arataca deve atender a uma série de requisitos técnicos e operacionais que garantam a continuidade dos serviços públicos, a integridade das informações e a eficiência das atividades administrativas. A seguir, são apresentados os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução ideal, com foco na garantia da disponibilidade e qualidade dos serviços de internet.

Primeiramente, a continuidade dos serviços é um requisito fundamental. A solução contratada deve garantir que o serviço de internet esteja disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupções significativas que possam comprometer as operações municipais. A internet deve ser confiável e ininterrupta, garantindo que todos os departamentos da Prefeitura, incluindo saúde, segurança, educação, e outros serviços essenciais, possam operar de forma contínua, sem depender de falhas ou instabilidades na conexão. Para isso, a solução deve incluir mecanismos de redundância, ou seja, deve ser capaz de manter a conectividade mesmo em caso de falhas de um dos componentes da rede.

Outro requisito essencial é a disponibilidade em todos os pontos da Prefeitura. A solução deve assegurar que a internet esteja acessível em todas as secretarias, departamentos e unidades municipais, sem áreas de cobertura limitada ou com qualidade comprometida. Isso inclui a instalação e configuração de rede interna robusta, com equipamentos adequados que garantam que todos os pontos de acesso à rede tenham uma conexão de qualidade.

A garantia de velocidade também é imprescindível. A solução contratada deve oferecer velocidade de internet adequada, atendendo às necessidades de tráfego de dados de todas as secretarias e órgãos municipais. Isso inclui tanto a velocidade de download quanto a velocidade de upload, considerando que muitos serviços municipais dependem de upload de informações, como em sistemas de saúde e segurança pública.

A solução deve garantir que as velocidades contratadas sejam efetivamente entregues, sem variações significativas que possam prejudicar o desempenho dos sistemas utilizados pela administração pública.

A segurança da informação é outro requisito fundamental. A internet fornecida deve garantir segurança cibernética adequada para proteger os dados sensíveis da administração municipal. Isso inclui a implementação de protocolos de segurança, como criptografia de dados, firewalls, e autenticação multifatorial, para proteger tanto as redes internas quanto as comunicações externas da Prefeitura.

0027



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

A empresa fornecedora deve também garantir que suas soluções estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que os dados dos cidadãos e da administração sejam tratados com confidencialidade e segurança. Ademais, a solução deve ser escalável, ou seja, capaz de se ajustar ao aumento de demanda por serviços e tráfego de dados ao longo do tempo.

O Município de Arataca deve ter a possibilidade de expandir sua capacidade de internet conforme novas necessidades surgem, como o aumento no número de usuários conectados, novos serviços digitais e a expansão dos sistemas administrativos.

A qualidade no suporte técnico também é um requisito essencial. A empresa contratada deve garantir suporte técnico contínuo, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo de resposta rápido para a resolução de quaisquer problemas técnicos.

A solução deve incluir também manutenção preventiva para garantir que falhas imprevistas sejam evitadas, assim como a monitoramento remoto para detectar e corrigir problemas de forma proativa.

Além disso, a flexibilidade de contrato deve ser levada em consideração. A solução deve permitir ajustes conforme novas tecnologias ou necessidades operacionais do Município, sem custos excessivos ou complicações contratuais. Isso inclui a possibilidade de alterar a capacidade contratada sem grandes custos adicionais ou interrupções nos serviços.

Por fim, a conformidade com as regulamentações locais deve ser um requisito a ser observado. A solução de internet deve atender às exigências legais, como as previstas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), além de respeitar as normas municipais e as diretrizes de transparência e eficiência na gestão pública.

Esses requisitos são fundamentais para garantir que o serviço de internet contratado atenda às necessidades operacionais do Município de Arataca, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a segurança da informação e a eficiência da administração municipal. A solução escolhida deve ser capaz de proporcionar a conectividade necessária para a modernização da gestão pública e para o atendimento das necessidades da população de forma ágil e eficaz.

### 3.1. Requisitos Obrigatórios para Fornecimento do Serviço de Link de ACESSO à INTERNET DA PMA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

#### 3.2. Requisitos da contratação – Art. 17, § 1º da IN 04/2010:

3.3. Serviço dedicado de acesso à Internet com IPs Fixos válidos, por link contratado, livres para uso pela Contratante.

3.4. Os links de acesso à Internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

3.5. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela Contratada.

3.6. A Contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pela Contratante para aferir as velocidades contratadas.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---

3.7 Após 1 (um) ano de ativação, será facultado, à Contratante, solicitar ativação de novos links de acesso à Internet, respeitando sempre o quantitativo máximo permitido, bem como a desativação de links em uso conforme sua demanda, não gerando ônus a contratada;

3.8. Garantia de banda

3.9. Disponibilidade

3.10. A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela Contratada ou por ferramenta do PMA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

3.11. A contratada deverá disponibilizar uma estrutura de rede de cabeada em fibra optica interligando a sede (FIBRA) do município aos distritos, com rede já construídas nas localidades ou a construir no prazo de 6 meses a contar da assinatura do contrato.

3.12. Os serviços de acesso à Internet deverão ser instalados nos endereços indicados e ficar ativo na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel.

3.13. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso. Salvo em casos de interrupções, devidamente justificadas.

3.14. Na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel.

3.15. Instalação, Configuração e Testes de funcionamento dos acessos à Internet.

3.16. Das Instalações

3.16.1. A Contratada realizará a instalação do link de acesso à Internet considerando os perfis de conexões.

3.16.2. A fiação interna para ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e a sala que acomoda os equipamentos é de responsabilidade da Contratada.

3.17. A contratada deverá fornecer o acesso (fibra óptica e rádio) para o município.

3.18 Deve haver planejamento do horário de trabalho de instalação das conexões à Internet da PMA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA conjuntamente com a equipe técnica da PMA, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais deste local.

3029



3.19 A Contratada deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos.

3.20 A instalação dos links de acesso à Internet na PMA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA será acompanhada pelo Fiscal do contrato ou por quem for designado.

### 3.21 Das Configurações

3.21.1 A Contratada será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso à Internet.

3.21.2 Dos testes para aceite dos Links instalados.

3.21.3 Os seguintes serviços relacionados com os testes para aceitação dos links de acesso à Internet serão necessários:

a) Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à Internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

b) Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico do link instalado:

I - Acesso à Internet;

II - Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

III - Verificação da performance do link instalado e perdas de pacotes.

Perfis dos links de acesso à Internet

O link de acesso à Internet da PMA

3.22. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

3.23 Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

3.24. Contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces do link de acesso à Internet instalado.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

3.24.1. Tempo de Reparo

3.24.2 A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à Internet no município que realizou a abertura do chamado em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema, devendo restabelecer os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.24.3. Fornecimento de equipamentos e acessórios

3.24.4 Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento do link PMLT – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Cabos e adaptadores:

- a) Cabo de conexão do Roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à Internet;
- b) Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- c) Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

Modem: deve ser fornecido modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente LAN da Contratada. Este equipamento deve operar em 110/220V;

Roteadores CPE (Customer Premise Equipment): fornecer Roteador CPE, atendendo no mínimo as seguintes exigências:

- a) Serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- b) Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para PMA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA;
- c) Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

I - Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 c e v3; III - Suporte a tunelamento VPN com IPSec.

Interfaces:

LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100/1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede local da PMA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA



- a) WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecido (Link de acesso PMA);
- b) Operar em 110/220V.
- c) Fibra optica com AS 120
- d) Link com redundância de 2 operadoras devidamente comprovados.

#### **4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1.1. Executar testes em conjunto quando da ativação dos serviços pela CONTRATADA.

4.1.2. Ressarcir custos de reparação de equipamento e ou de instalação da outra Parte, quando causados comprovadamente e a qualquer tempo por representante da Parte reclamada, nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço contratado.

4.1.3. Assumir, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade perante a outra Parte por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da lei, resultantes de conduta ou omissão culposa e ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo, observado o disposto no item 4.1.4.

4.1.4. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela Parte prejudicada, excluídos eventual dano indireto, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes.

4.1.5. Notificar a outra Parte quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou atrasará o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

4.1.6. Notificar a outra Parte quando estiverem cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, restabelecendo a situação original deste Contrato.

4.1.7. Cumprir todas as demais respectivas obrigações e responsabilidades não afetadas por caso fortuito ou força maior, quando estes casos prejudiquem apenas parcialmente a execução das obrigações deste Contrato.

4.1.8. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra Parte e ou de fornecedores, e informar de imediato qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

4.1.9. Utilizar o nome, a marca, o logotipo, o símbolo do respectivo titular, somente por meio de consentimento, sempre por escrito, da outra Parte.

#### **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---

5.1. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa pelos serviços executados, zelando pela qualidade de sua execução.

5.2. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações deste termo de referência.

5.3 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.

5.4 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.5 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes contratadas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.9 As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.11 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.12 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

## 6- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O custo anual estimado da contratação é de R\$ 502.869,60(quinientos e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais sessenta centavos).

6.2. O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de depósito bancário, em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agencia, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.3. A contratada deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na contratação e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço final da contratação dos serviços de acesso à internet, incluídos todos os custos diretos e indiretos, está estimado em valor máximo de O custo anual estimado da contratação é de R\$ 502.869,60(quinientos e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais sessenta centavos), levantado por pesquisas de contratações anteriores de serviços prestados a esta prefeitura.

## 8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00

## 9 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1 - A vigência da presente contratação será de 01(um) ano.

Arataca – Ba, 13 de Novembro de 2025.

  
Vitor Marcel Ferraz Mansur  
Secretário Municipal de Administração

**Decretos**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeado o Senhor **VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR**, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

**Art. 2.º** O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

0035



Aratoca-Bahia, 13 de Novembro de 2025.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA**, por entendê-las pertinentes, determino à Divisão de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, ouvindo-se a assessoria jurídica, e o departamento contábil.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Aratoca

*ehlopp*

0036



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

Arataca, 14 de Novembro de 2025.


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025

Ao Setor de compras,

Prezado Senhor,

Solicitamos deste Setor de Compras que providencie a realização de Pesquisa de Preços, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA**, conforme requisição anexa da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Atenciosamente,



---

Vicksen Azevedo Almeida  
Diretor da Divisão de Licitação

0037



Arataca, 18 de Novembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025.

A  
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA  
Diretor da Divisão de Licitação

As Aquisições e Contratações Públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Dentre as propostas legais, está a estimativa de preços para composição de procedimento administrativo nas aquisições de bens de consumo, equipamentos e contratação de serviços decorrentes do controle das necessidades específicas.

Diz o diploma legal no parágrafo primeiro, do Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, que as *estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:*

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

0038



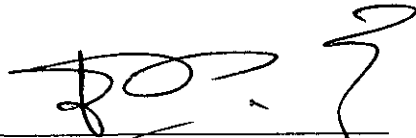
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

Existe até mesmo, a previsão excepcional de dispensa da estimativa de preço, mediante justificativa da autoridade competente.

Utilizamos para elaboração das estimativas de preços dos itens relativos ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 203/2025 a pesquisa realizada com base em pesquisas realizadas com fornecedores e o Banco de Preços:

ORDEM	FONTE DA PESQUISA	VALOR ESTIMADO
1	Banco de Preços.	R\$ 488.608,80
2	Provex Telecomunicações Ltda.	R\$ 480.000,00
3	Romicros Brasil Ltda.	R\$ 540.000,00
<b>VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO</b>		<b>R\$ 502.869,60</b>

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
HIAB SANTOS DE SOUZA  
Diretor Setor de Compras  
Decreto 031/2025

0039



# COTAÇÃO DE PREÇOS

Responsável: Hiab Santos de Souza  
Matricula: Dec 031/2025  
Telefone: (73) 98240-3049  
Departamento: Setor de Compras



## Relatório de Cotação: INTERNET

Pesquisa realizada entre 12/08/2025 09:26:16 e 07/10/2025 10:27:24

Relatório gerado no dia 10/11/2025 08:17:36 (IP: 131.108.73.126)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1:** Acesso a internet dedicada via cabo

**Descrição:** link de acesso a internet dedicado, através de fibra óptica, com pagamento mensal, com velocidade de 1gbps, mais um endereço ipv4 fixo.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	1	R\$ 4.071,74 (un)	-	R\$ 4.071,74	R\$ 4.071,74	
<b>Preço Compras Governamentais</b>	<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	36.862.373/0001-19 - CRISTALINA CAMARA MUNICIPAL / 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA			36862373000119-1-000049/2025	01/04/2025	RS 4.600,00
<b>Valor Unitário</b>						<b>RS 4.600,00</b>
<b>Preço Público</b>	<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	84.568.872/0001-40 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO			113801	22/11/2024	RS 3.543,47
<b>Valor Unitário</b>						<b>RS 3.543,47</b>
		<b>Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.071,74</b>		<b>Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.071,74</b>		

**Valor Global: R\$ 4.071,74**

### Detalhamento dos Itens



0040

**Item 1: Acesso a internet dedicada via cabo**

Preço Estimado: R\$ 4.071,74 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4.071,74

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.071,74

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Link de acesso a internet dedicado, através de fibra óptica, com pagamento mensal, com velocidade de 1gbps, mais um endereço ipv4 fixo.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais  
 Luc. H Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 3.543,47

Filtros Utilizados: Período: 07/10/2024 à 07/10/2025; Palavra Chave: ACESSO A INTERNET LINK DEDICADO 1GB; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

CNPJ: 84.568.872/0001-40

Data: 22/11/2024 00:00

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD compreendendo 01(um) bloco de IPs públicos fixos "/29"; filtro anti-DDoS; Solução SDWAN Seguro; permitir o Monitoramento da Rede em Tempo Real; disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Câmara Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos (modem(ns) para fibra óptica, roteador(es) necessários à execução do serviço e suporte técnico na Câmara Municipal de Pimenta Buena, incluindo 01(um) ponto adicional de internet de 10mb de download / 10mb de upload, com fornecimento em comodato de todos os equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico para o prédio do almoxarifado/depósito/arquivo, localizado em outro endereço. A futura contratada deverá fazer essa conexão L2L via fibra inclusive suporte para eventuais ocorrências. A prestação do serviço, condições, quantidades, exigências e especificações serão conforme estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

SRP: NÃO

Identificação: 113801

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: licitanet.com.br

Quantidade: 12

Unidade: MENSAL

UF:

Descrição: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção 01(um) LINK DE INTERNET DEDICADA e link de dados L2L para interligar a Câmara Municipal Bueno à Prefeitura Municipal de Pimenta Buena com velocidade de 1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD, com acesso e meio físico em fibra óptica nas seguintes condições a prestadora deverá comprovar ter acesso de meio físico e link de fibra óptica com comunicação entre o backbone da prestadora e os backbones de pelo menos 02 (duas) operadoras para garantir o serviço com redundância garantir a disponibilidade de banda em pelo menos 99 (noventa e nove por cento) do tempo ao mês. A rede de interligação entre os backbones e o core de rede da Câmara Municipal de Pimenta Buena e Prefeitura Municipal de Pimenta Buena. Deve chegar toda com conexão de meio físico em fibra óptica, não será admitido a derivação de antenas de rádio, a rede deverá estar ligada à espinha dorsal da rede óptica. A contratada deverá fornecer em regime de comodato os equipamentos (modems) para fibra óptica e roteador(es) especificados pela contratante devidamente configurados, entre outros insumos necessários à prestação deste serviço e 01 (um) bloco de ip fixo /29 para possibilitar a adição de um ponto de ponto de internet. Modelo de Referência do Roteador Mikrotik RB3011 UIASRM.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.563.381/0001-70	NET WAY INFORMATICA LTDA	R\$ 3.543,47
*VENCEDOR*		
Marca:		
Fabricante:	fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Nome de Contato:	Telefone:	Email:
ADEMIR	(69) 3451-4106	adan@santiaago@hotmail.com



0041

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 4.600,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 07/10/2024 à 07/10/2025; Palavra Chave: ACESSO A INTERNET LINK DEDICADO 1GB; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

CNPJ: 36.862.373/0001-19

Data: 01/04/2025 11:00

Órgão: CRISTALINA CAMARA MUNICIPAL / 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Objeto: FORNECIMENTO DE INTERNET LINK DEDICADO E BANDA LARGA COM TECNOLOGIA DE FIBRA ÓTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA VISANDO ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Identificação: 36862373000119-1-000049/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Descrição: Serviço de 23 (vinte e tres) pontos de acesso mensal à internet através de um canal de comunicação (fibra ótica) com velocidade de 1GB, de download e 1GB de upload, (link dedicado). Taxa de instalação isenta e equipamentos em regime de comodato. - Serviço de 23 (vinte e tres) pontos de acesso mensal à internet através de um canal de comunicação (fibra ótica) com velocidade de 1GB, de download e 1GB de upload, (link dedicado). Taxa de instalação isenta e equipamentos em regime de comodato.

Homologação: 02/04/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pacp/pt-br>

Quantidade: 9

Unidade: SV

UF: CO

CNPJ Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

12.666.013/0001-83 G.S.T. TECNOLOGIA LTDA

RS 4.600,00

\*VENCEDOR\*

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

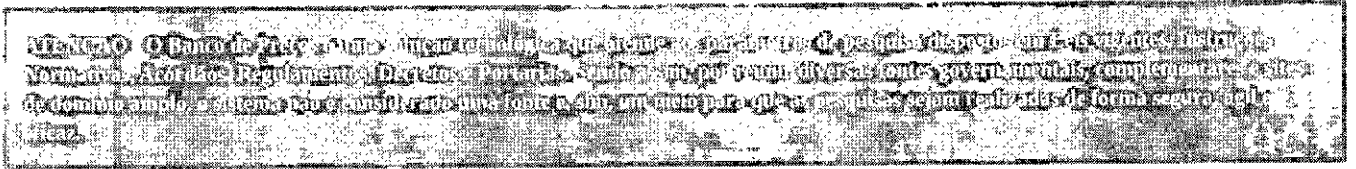
Telefone:

(61) 8482-4877



0042

Extrato de fontes utilizadas neste relatório



Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0  
licitanet.com.br

Data: 07/10/2025 10:27:24  
Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pnccp/pt-br>

Data: 07/10/2025 10:27:11  
Acessar a fonte [aqui](#)



0043



## COTAÇÃO DE PREÇOS

Responsável: Hiab Santos de Souza

Matrícula: Dec 031/2025

Telefone: (73) 98240-3049

Departamento: Setor de Compras



### Relatório Resumido de Cotação: INTERNET

Pesquisa realizada entre 12/08/2025 09:26:16 e 07/10/2025 10:27:24

Relatório gerado no dia 10/11/2025 08:17:52 (IP: 131.108.73.126)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: (NC-V) Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) Acesso a internet dedicada via cabo	2	1 Unidade	R\$ 4.071,74 (un)	-	R\$ 4.071,74	R\$ 4.071,74

Valor Global: R\$ 4.071,74



Relatório gerado no dia 10/11/2025 08:17:52 (IP: 131.108.73.126)

Código Validação: RjXThALxZt%2ftQm1WavOvmJ1TRgw3ed%2bhYblQJsk7gogqHU8nPtm6WA%3d%63d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=RjXThALxZt%2ftQm1WavOvmJ1TRgw3ed%2bhYblQJsk7gogqHU8nPtm6WA%253d%253d> 1 / 1

0044

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA - SETOR DE COMPRAS

DATA: 17/09/2025

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS

Nº REQUISIÇÃO/SETOR REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

**DADOS DO FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL: PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 22.789.825/0001-70

ENDEREÇO: AV DR JOAO VARGENS Nº 207 02 ANDAR SALA I Centro Camacan / Bahia

RESPONSÁVEL: ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA

TELEFONE: (73) 98136-2950

EMAIL: financeiro@provex.com.br

VALIDADE DA COTAÇÃO:

PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS:

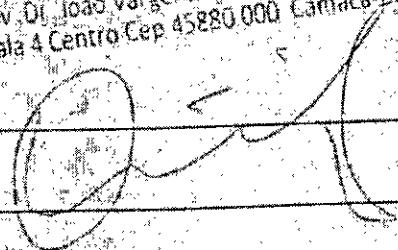
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL	MARCA
1	COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARATACA.	UND MÊS	12	40.000,00	480.000,00	
VALOR GLOBAL R\$			12	40.000,00	480.000,00	

22.789.825/0001-70

PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Av. Dr. João Vargens, nº 207 2º Andar CARIMBO DE CNPJ  
Sala 4 Centro Cep 45880-000 Camacã-Ba

Assinatura:



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA - SETOR DE COMPRAS**

DATA: 17/09/2025

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS

Nº REQUISIÇÃO/SETOR REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

**DADOS DO FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL: ROMICROS BRASIL LTDA

CNPJ Nº: 08.975.659/0001-75

ENDEREÇO: RUA VALENTIM RODRIGUES N37 - PAU BRASIL - BAHIA - CEP: 45.890-000 CENTRO

RESPONSÁVEL: WELINGTON CARDOSO DOS SANTOS - CPF: 473.465.075-68

TELEFONE: (73) 98177-0285

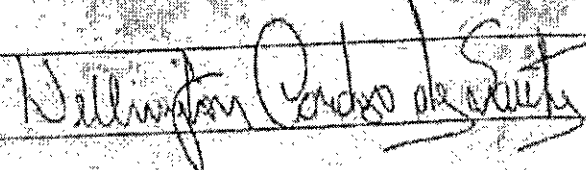
EMAIL: romicros@romicros.com.br

VALIDADE DA COTAÇÃO:

PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARATACA.	UND MÊS	12	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00	
VALOR GLOBAL R\$			12	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00	

08.975.659/0001-75  
 ROMICROS BRASIL LTDA  
 Rua Valentim Rodrigues, Nº 37 Terreo  
 Centro, CEP 45890-000  
 Pau Brasil - Ba

Assinatura: 

**Decretos**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO Nº 031 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se o Sr. **HIAB SANTOS DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 19 de Novembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025

Ao  
Departamento de Contabilidade.

Prezado (s) Sr (es).

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA**, solicitamos a este setor que nos informe acerca da existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar as despesas relacionadas com a eventual contratação, visando à deflagração do processo de licitação, cujo valor global estimado é de **R\$ 502.869,60(quinhetos e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais sessenta centavos)**, conforme cotação, que consta no processo administrativo. Informamos ainda que a informação da dotação é apenas para colocar no edital, uma vez que o processo será mediante procedimento de SRP – Sistema de Registro de Preços, que neste caso específico a dotação será obrigatória quando no momento da contratação.

Certa do atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Vickson Azevedo Almeida  
Diretor da Divisão de Licitação

0048



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 21 de Novembro de 2025.

À  
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA  
Diretor da Divisão de Licitação

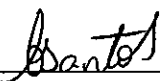
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício expedido pela Divisão de Licitação, solicitando informações sobre a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA**, informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes da referida contratação, conforme descrita abaixo:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Camila Santos do Nascimento  
Setor de Contabilidade

0049

Nº Ficha	Elemento Despesa
<b>Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA</b>	
<b>Órgão : 0304 - SECRETARIA MUNICIAPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>Unidade Orçamentária : 030404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINIS</b>	
<input type="checkbox"/> <b>SubUnidade Orçamentária :</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Atividade/Projeto : 2.116 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Fonte Recurso : 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos</b>	
2116390015 0000000000	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<input type="checkbox"/> <b>Órgão : 0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA E SOCIAL</b>	
<b>Unidade Orçamentária : 030707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM</b>	
<input type="checkbox"/> <b>SubUnidade Orçamentária :</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Atividade/Projeto : 2.030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE DESENV. SOCIAL E E</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Fonte Recurso : 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos</b>	
2030390015 0000000000	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<input type="checkbox"/> <b>Órgão : 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Unidade Orçamentária : 031010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<input type="checkbox"/> <b>SubUnidade Orçamentária :</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Atividade/Projeto : 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Fonte Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)</b>	
2023390015 0010020000	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0050





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeada a Senhora **CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO**, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**Art. 2.º** O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz. s/nº. Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



Ao  
Exmo. Sr.  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Após a conclusão dos atos referentes à fase interna do processo administrativo Nº 203/2025 para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA**, solicito à Vossa Excelência, autorização para abertura do processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em atendimento à determinação do artigo 40 da Lei 14.133/21, visando atender os princípios da ampla concorrência e economicidade. Informamos ainda que o valor estimado da contratação é de R\$ 502.869,60(quinientos e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais sessenta centavos). O processo será realizado através do procedimento de SRP – Sistema de Registro de Preços, o que no caso em questão será contratado apenas quando houver a necessidade.

Arataca - BA, 21 de Novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Vickson Azevedo Almeida**  
Agente de Contratação



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PORTARIA Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro administrativo e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e, ainda, amparada no que dispõem o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65
- II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48
- III - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69
- IV - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00
- V - GERFICIANE MOTA DA SILVA - CPF: 001.695.685-04

**Art. 2º** Designar o Agentes de Contratação abaixo nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**Art. 3º** Cabe ao secretário de administração a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 4º** O Prefeito nomeará um ou mais funcionários designados no art 1º, para atuar como leiloeiro administrativo, e ao Prefeito compete designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

**Art. 5º** Instituir Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores:

I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - PRESIDENTE.

II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - MEMBRO.

III - JENILTON SANTOS ALVES - MEMBRO.

IV - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO MEMBRO/SUPLENTE.

V - GERFICIANE MOTA DA SILVA MEMBRO/SUPLENTE.

**Art. 6º** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

**Art. 7º** O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

**Art. 8º** A Equipe de Apoio será formada por servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato do Prefeito.

**Art. 9º** Cada Agente de Contratação e cada integrante da Equipe de Apoio será substituído por outro dentre os demais designados no art. 1º.

**Art. 10.** O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45 695-000 Arataca-Bahia



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal de Arataca - BA, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão dos atos administrativos referente à fase interna do processo administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA**, conforme discriminação constante neste processo, **AUTORIZA** a abertura da licitação, preferencialmente na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**. Tendo como valor estimado da contratação o valor de R\$ 502.869,60 (quinhentos e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais sessenta centavos). Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração do edital, minuta do contrato, para serem submetidos ao exame da Assessoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos para o setor de licitações, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 24 de Novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal de Arataca

*ebtoph*

0056



### Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA)

**Fundamentação Legal: conforme Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133.**

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Arataca se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação. O município já iniciou um processo de contratação, com o objetivo de obter suporte técnico e fomento para a criação do plano de contratações anual. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

A contratação em andamento oferecerá o suporte necessário para a elaboração do plano de contratações anual, considerando as particularidades do município de Arataca. O envolvimento de uma empresa especializada é um importante aliado, uma vez que a instituição possui expertise na área de desenvolvimento empresarial e poderá auxiliar o município na definição de estratégias eficazes para a contratação de serviços e bens necessários à gestão municipal.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo de consultoria em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

0057



Declaramos ainda que o Plano de Contratações Anual será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

- ✓ **Eficiência:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.
- ✓ **Transparência:** o Plano de Contratações Anual será publicado e atualizado de forma periódica, para garantir a transparência dos processos de contratação.
- ✓ **Responsabilidade:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de promover a responsabilidade na contratação de bens, serviços e obras.

A Prefeitura Municipal de Arataca, compromete-se a observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

Esta declaração é prestada de forma firme e verdadeira.

Arataca-Bahia, 24 de Novembro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Arataca

*ehstpsly*

3058



**PREFEITURA DE ARATACA**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO SRP**

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025

0059

## Decretos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

### DECRETO Nº 900, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

**EMENTA:** Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração do município de Arataca.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do município de Arataca.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

V - ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal, disponibilizada pela Secretaria de Planejamento e Administração, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelo município de Arataca;

Art. 3º - O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto municipal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**INDICAÇÃO LIMITADA A UNIDADES DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º - É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 5º - O procedimento para registro de preços será realizado através de licitação, observados a lei 14.133/2021.

Art. 6º - A Secretaria de Planejamento e Administração, poderá ceder o uso do SRP, por meio de termo de acesso, a órgão ou entidade dos Poderes Públicos dos Municípios.

**CAPÍTULO II**

**DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA**

Art. 7º - Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de registro de preços e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à SRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

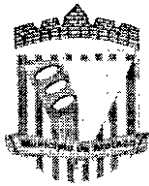
IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação do SRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

§ 1º - Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

§ 3º - Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º - O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do município.

§ 5º - O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação do SRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

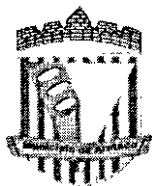
**CAPÍTULO III**

**DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE**

Art. 8º - Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

0063



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

- I - registrar no SRP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
  - b) da estimativa de consumo; e
  - c) do local de entrega;
- II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
- IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º;
- VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF;
- X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

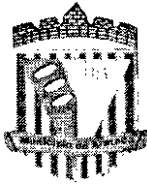
**CAPÍTULO IV**

**DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS**

**SEÇÃO I**

**DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Art. 9º - Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º - O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10 - Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

**SEÇÃO II**

**DA LICITAÇÃO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Art. 11 - Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12 - Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13 - Na hipótese prevista no art. 12:

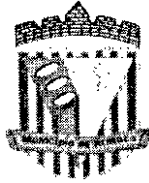
I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 14 - O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 15 - O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

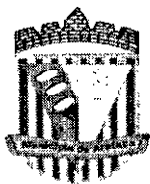
X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

**SEÇÃO III**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 16 - O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

**SEÇÃO IV**

**DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Art. 17 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**CAPÍTULO V**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA**

Art. 18 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município e no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 19 - Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 20 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 22 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município e no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Art. 23 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

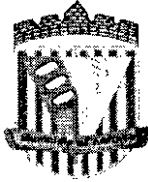
Art. 24 - O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Parágrafo único. O disposto no caput observará os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Administração.

Art. 25 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 26 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

§ 1º - Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

**CAPÍTULO VI**

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Art. 28 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

§ 2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 29 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

**CAPÍTULO VII**

**DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 30 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º - O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

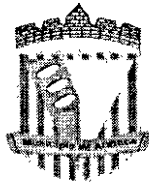
§ 2º - O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º - Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º - Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

§ 6º - Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

**CAPÍTULO VIII**

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Art. 31 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º - O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

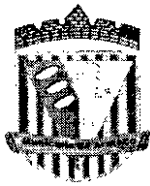
§ 4º - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 32 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

§ 2º - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto municipal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO IX**

**DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

Art. 33 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 34 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 35 - A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Parágrafo único. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Art. 37 - O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 38 - Ficam revogados em 09 de dezembro de 2024 o Decreto nº 225/2021.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 09 de dezembro de 2024.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



**PREFEITURA DE ARATACA**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA/PREGOEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025

0076

**Portarias**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PORTARIA Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre nomeação de **PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO** para realização de licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Ficam nomeados para exercer a função de pregoeiro oficial o Sr. **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA** – CPF: 070.594.125-65, para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de ARATACA, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

**Art. 2º** - Ficam nomeados para a equipe de apoio:

I - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48

II - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69

III - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00

IV - GERFICIANE MOTA DA SILVA – CPF: 001.695.685-04

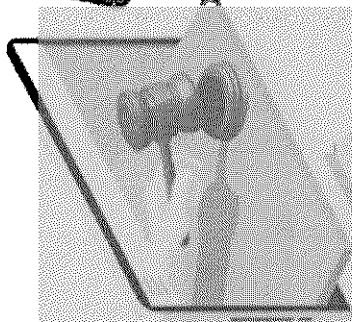
**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz s/n - Centro - CEP: 45.695-000 - Arataca-Bahia



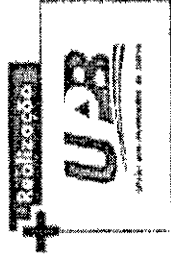
**UPB+**

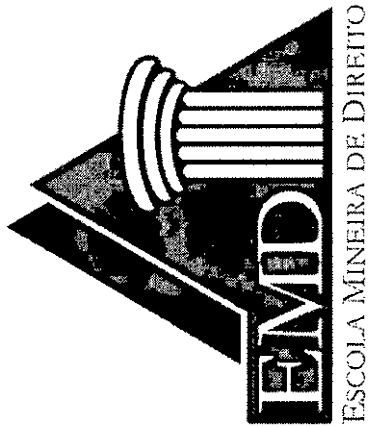
**Pregão Eletrônico Obrigatório e suas Inovações Legais**

## **Certificado**

Certificamos que **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**, participou do curso UPB + on-line: Pregão Eletrônico Obrigatório e suas Inovações Legais, nos dias 18 e 19 de agosto de 2020, através da Plataforma Digital Meet Hangouts, com carga horária de 04 horas.

  
Eures Ribeiro Pereira  
Presidente da UPB





# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

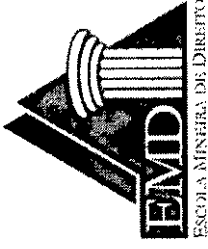
**VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**

participou do evento: 3º Congresso sobre a Lei de Licitações e Contratos aplicada aos pregoeiros e agentes públicos realizado na modalidade online nos dias 09 a 11 de Dezembro de 2024, com carga horária de 12 horas-aula.

Varginha-MG, 11 de Dezembro de 2024

PROF. MF FERNANDO MELLO

DIRETOR EXECUTIVO



## Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luiza, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416

Evento: 3º Congresso sobre a Lei de Licitações e Contratos aplicada aos pregoeiros e agentes públicos  
Nome: *Vickson Azevedo Almeida*

Carga Horária: 12hs

Segunda-feira, 08 de Dezembro de 2024

Tema:

Exame de exequibilidade das propostas e capacidade técnica das licitantes.

Os modos de disputa no pregão

O olhar da Lei 14.133/21 sobre preço máximo e preço estimado: Análise sistemática do art. 59, III, art. 63 e art. 24

Até quando pode haver a desistência da proposta e qual o momento de apresentação da respectiva garantia?

Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024

Tema:

Os impactos da alteração na lei do CADIN nos contratos administrativos

Peculiaridades do Sistema de Registro de Preços na 14.133

Importância da correta designação dos membros da equipe de fiscalização de contratos administrativos e os impactos...

Os limites e desafios da atuação dos Pregoeiros e Agente de Contratação

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

Tema:

A singularidade e a inextinguibilidade de licitação na lei nº 14.133/21: ela ainda persiste?

As formalidades da contratação direta

Aplicações práticas e potencial da Inteligência Artificial para licitações e contratos

A diligência e o pragmatismo dos agentes públicos

Palestrante:

Alvaro Capágio

Vinicius Geronasso

Luana Carvalho

Felipe Dalenogare

Palestrante:

Ana Amélia Tolentino

Tossi Jr.

Jader Esteves

Antonio Lima

Palestrante:

Sandro Bernardes

Amanda Amarante

Jonas Lima

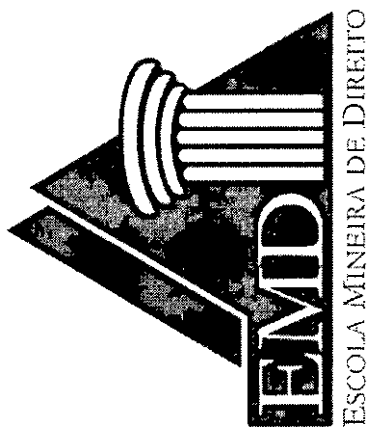
Alcione Quintas



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.  
Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou  
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/255/1499797/4atdbc55376544de0716e3df1eac53e18>

0800



# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

**VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**

participou do evento: 12º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos,  
realizado na modalidade online nos dias 17 a 20 de Fevereiro de 2025,  
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha-MG, 20 de Fevereiro de 2025

PROF. ME FERNANDO MELLO  
DIRETOR EXECUTIVO

EME  
ESCOLA MINEIRA  
EDUCACIONAL



## Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olivio Bregalda, nº 195, Santa Luiza, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416

Evento: 1º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos  
Nome: Vicksom Azevedo Almeida

Carga Horária: 16hs

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2025

Tema:

A operacionalização segura do credenciamento  
Estudo Técnico Preliminar (ETP) do problema a solução da contratação pública.  
Dispensa simplificada de licitação  
A licitação para os contratos de receitas: qual modalidade utilizar?

Palestrante:

Mariene Matos (HOMENAGEADA)  
Leandro Matsumota  
Trossi Jr  
Felipe Dalenogare

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025

Tema:

Inspeção acreditada na fiscalização de obras: inovações da Lei n. 14.133/2021  
Os regimes de execução na Lei 14.133/21  
Os recursos administrativos no processo licitatório  
Aspectos a serem observados no Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Obras Públicas

Palestrante:

Alvaro Capagio  
Hamilton Bonato  
Ana Luiza Jacoby  
Fabrício Mareco

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Tema:

Plano de operacionalização das contratações  
A sustentabilidade ambiental nos processos de licitação e contratação pública  
TRADE OFF: Obrigações de Meio e de Resultado nos Contratos de Obras Públicas  
A Pesquisa de Preços e as Cautelas Necessárias

Palestrante:

Mirela Miró  
Caroline Rodrigues  
Paulo Reis  
João Domingues

Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2025

Tema:

O Regime de Nulidades na Lei 14.133/21  
O momento de apresentação da garantia de proposta  
Pontos polêmicos sobre o reajuste, repactuação e revisão nos contratos em geral e as alterações de contratos.  
A gestão por competências em matéria de licitações e contratos

Palestrante:

Noel Barattieri  
Murilo Jacoby  
Alessandro Macedo  
Daniel Almeida



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.  
Escanee o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou  
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/2671560571/2a97d8f18f6ac2e1bbb498ee90c7816>

3082

# *Certificado*

Certificamos que VICKSON AZEVEDO ALMEIDA participou do Curso Aprofundamento nas Inovações da Nova Lei de Licitações realizado nos dias 25/03/2025 e 27/03/2025, na modalidade online, com carga horária de 6h.



Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino  
Diretor Geral

# *Certificado*

Certificamos que VICKSON AZEVEDO ALMEIDA participou do Curso Agentes de Contratação, Pregoeiros e Fiscais de Contratos na Lei nº 14.133/2021 nos dias 11 e 25/08/2025, na modalidade híbrida, com carga horária de 16h.



Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino  
Diretor Geral



# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

**VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**

participou do evento: 1º Congresso de Licitações na Prática,  
realizado na modalidade online nos dias 01 a 04 de Dezembro de 2025,  
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha-MG, 04 de Dezembro de 2025

PROF. ME. FERNANDO MEILLO

DIRETOR EXECUTIVO

0085



## Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olivio Bregalda, nº 195, Santa Luiza, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416

Carga Horária: 16hs

Evento: 1º Congresso de Licitações na Prática  
Nome: Vicksan Azevedo Almeida

Segunda-feira, 01 de Dezembro de 2025

Tema:

Principais cuidados em uma licitação para obras e serviços de engenharia  
Temas complexos em fiscalização de contratos

Licitações na prática: fechamento do painel

Palestrante:

Fabício Mareco  
Gabriela Pércio  
Felipe Dalenogare

Terça-feira, 02 de Dezembro de 2025

Tema:

Principais cuidados na condução do processo administrativo de responsabilização  
Como evitar erros recorrentes no credenciamento

Licitações na prática: fechamento do painel

Palestrante:

Luciano Reis  
Ana Luiza Jacoby  
Felipe Dalenogare

Quarta-feira, 03 de Dezembro de 2025

Tema:

Principais cuidados que o pregoeiro deve tomar para não cometer erros  
Como evitar erros recorrentes que ocasionam responsabilização pelo TCU

Licitações na prática: fechamento do painel

Palestrante:

André Maia (Pregoeiro do povo)  
Odilon Cavallari  
Felipe Dalenogare

Quinta-Feira, 04 de Dezembro de 2025

Tema:

Por que a adesão à ata de SRP é um tema tão espinhoso? Saiba os cuidados essenciais  
Referência nacional em IA aplicada a contratações públicas.

Licitações na prática: fechamento do painel

Palestrante:

Christianne Stroppa  
Janderson da Costa Barbosa  
Felipe Dalenogare



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.  
Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou  
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/357/1956967/efd38eb60e87d9904bf5b555ec1d8b2ea>

0086



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PORTARIA Nº 012 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre nomeação de **AUTORIDADE COMPETENTE** e **PREGOEIROS** para realização de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico** no âmbito do Poder Executivo do Município e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam nomeados como **AUTORIDADE COMPETENTE** e **PREGOEIROS**, na modalidade **Pregão Eletrônico**:

- FERNANDO MANSUR GONZAGA – **Autoridade Competente**
- VICKSON AZEVEDO ALMEIDA – **Pregoeiro Oficial**

**Art. 2º** – Ficam nomeados como integrantes da **EQUIPE DE APOIO** aos Processos Licitatórios, na modalidade de **Pregão Eletrônico**:

- 1- LINDOMARA COELHO DOS SANTOS
- 2- GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO
- 3- JENILTON SANTOS ALVES
- 4- GERFICIANE MOTA DA SILVA

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Oliveira s/n, Centro CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



**PREFEITURA DE ARATACA**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# **EDITAL PE 028/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025

0088



**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

RAZÃO SOCIAL:	_____
CNPJ Nº:	_____
ENDEREÇO:	_____
COMPLEMENTO:	_____
CEP:	_____ CIDADE/ESTADO: _____
TELEFONE:	_____ FAX: _____
E-MAIL:	_____
CONTATO:	_____
CELULAR:	_____
FORMA DE RETIRADA:	_____

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 PROCESSO Nº 208/2025 - SRP**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.**

Obtivemos, através do acesso do diário oficial de Arataca nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail: [licitacao.arataca@gmail.com](mailto:licitacao.arataca@gmail.com)

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Arataca da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**EDITALDE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.**



### ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à punição das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da obra(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 208/2025

O MUNICÍPIO DE ARATACA, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

**SÍNTESE DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.**

<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>12H00M DO DIA 10/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)</b>
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	<b>23:59H:00M DO DIA 29/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)</b>
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	<b>08H:29M DO DIA 05/01/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)</b>
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>08H:30M DO DIA 05/01/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)</b>
<b>LOCAL:</b>	<b><a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a></b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO E FECHADO</b>

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: ATÉ DIA 29/12/2025

DATA DA SESSÃO: 05/01/2026

HORÁRIO: 08h30min

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO: <https://licitanet.com.br>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

PREGOEIRO: VICKSON AZEVEDO ALMEIDA

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA:



1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, conforme item 1.2, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de empreitada **por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), no dia 05 de Janeiro de 2026, às 08:30h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:29h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

#### 1.5.1. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.5.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br).

2.2.1. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital: Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.3.1. O registro prévio cadastral aos interessados deverá ser realizado através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou SICAF, bem como do próprio Poder Executivo



de Arataca, art. 87 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, por ser não unificado, a licitante deverá solicitar o registro até um dia antes da sessão de julgamento e habilitação, considerando a necessidade de haver tempo hábil para processamento do registro.

**2.4.** A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

**2.5.** Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

**2.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS - CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.7.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.8.** O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.9.** A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.6 e 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

**2.10.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

**2.10.2.** Com falência decretada;

**2.10.3.** Consorciada;

**2.10.4.** Suspensa pela Prefeitura de Arataca;

**2.10.5.** Em regime de concordata;

**2.10.6.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Arataca;

**2.10.7.** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

### **3. DOS PRAZOS GERAIS**



**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

RAZÃO SOCIAL:	_____
CNPJ Nº:	_____
ENDEREÇO:	_____
COMPLEMENTO:	_____
CEP:	_____ CIDADE/ESTADO: _____
TELEFONE:	_____ FAX: _____
E-MAIL:	_____
CONTATO:	_____
CELULAR:	_____
FORMA DE RETIRADA:	_____

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 PROCESSO Nº 208/2025 - SRP**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.**

Obtivemos, através do acesso do diário oficial de Aratoca nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail: [licitacao.aratoca@gmail.com](mailto:licitacao.aratoca@gmail.com)

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Aratoca da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**EDITALDE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.**



### ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à punição das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da obra(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 208/2025**

O **MUNICÍPIO DE ARATACA**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

**SÍNTESE DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.**

<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>12H00M DO DIA 10/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)</b>
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	<b>23:59H:00M DO DIA 29/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)</b>
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	<b>08H:29M DO DIA 05/01/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)</b>
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>08H:30M DO DIA 05/01/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)</b>
<b>LOCAL:</b>	<b><a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a></b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO E FECHADO</b>

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: ATÉ DIA 29/12/2025**

**DATA DA SESSÃO: 05/01/2026**

**HORÁRIO: 08h30min**

**FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA**

**ENDEREÇO: <https://licitanet.com.br>**

**DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO**

**PREGOEIRO: VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**

**1. DO OBJETO**

**1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA:**



1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, conforme item 1.2, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de empreitada **por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), no dia 05 de Janeiro de 2026, às 08:30h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:29h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

#### 1.5.1. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.5.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br).

2.2.1. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital: Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.3.1. O registro prévio cadastral aos interessados deverá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou SICAF, bem como do próprio Poder Executivo



de Aratáca, art. 87 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, por ser não unificado, a licitante deverá solicitar o registro até um dia antes da sessão de julgamento e habilitação, considerando a necessidade de haver tempo hábil para processamento do registro.

**2.4.** A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

**2.5.** Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

**2.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS - CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.7.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.8.** O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.9.** A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.6 e 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

**2.10.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

**2.10.2.** Com falência decretada;

**2.10.3.** Consorciada;

**2.10.4.** Suspensa pela Prefeitura de Aratáca;

**2.10.5.** Em regime de concordata;

**2.10.6.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Aratáca;

**2.10.7.** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

### **3. DOS PRAZOS GERAIS**